

06/06/22

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dois Córregos, 03 de junho de 2022
Presidente:

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 066/2022-P

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Dois Córregos, 03 de junho de 2022.



Protocolo: 908
Data e hora: 03/06/22 14:12
Doc. N°: 66/2022
Protocolado por:
Secretaria

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 13/JUN 2022

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI Nº 4.473, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E/OU E ÁREAS SEM OU COM CONSTRUÇÕES FECHADAS, DESOCUPADAS OU ABANDONADAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração proposta no inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.473, de 13 de março de 2019 é bastante simples.

Substitui a expressão "bem como em jornal de circulação no município" pela expressão **"bem como nas páginas oficiais do município na internet"**.

Decorre que o único jornal impresso de circulação no município, "O Democrático", passou sua periodicidade de semanal para mensal.

Isso implica que a exigência legal de publicação em jornal de circulação no município traz demora acentuada para as ações previstas na legislação referenciada quando há necessidade de notificação por edital.

Outrossim, além do caráter oficial da publicação na imprensa oficial do município, a visibilidade da intimação pelas páginas oficiais mantidas pela prefeitura será maior, porquanto, atualmente, as principais vias de comunicação com a população.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N° 77 / 2022
DE 14 JUN 2022

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prac. Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

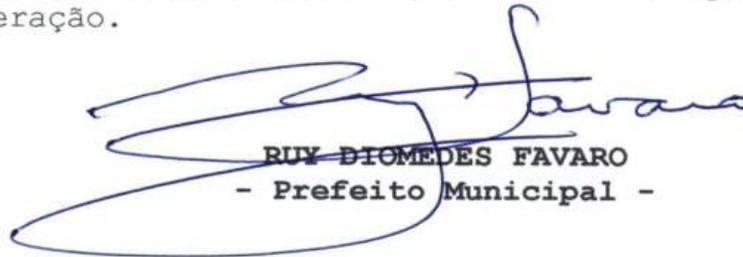


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Isso ensejará que mais rapidamente o proprietário ou herdeiros em caso da propriedade estar registrada em nome do espólio tomem conhecimento da ação do poder público, ou que alguém que os conheça possa alertar da situação para que providências sejam tomadas.

Em tempos atuais, reitera-se, a internet é o canal mais eficaz de divulgação de mensagens, inclusive as de caráter oficial, razão pela qual a alteração proposta se mostra não apenas plausível, mas altamente necessária.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 2022.

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI Nº 4.473, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E/OU E ÁREAS SEM OU COM CONSTRUÇÕES FECHADAS, DESOCUPADAS OU ABANDONADAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do Art. 3º da Lei nº 4.473, de 13 de março de 2019 passa a ter a seguinte redação:

III - por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como nas páginas oficiais do município na internet;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

